ANEXO III REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA DO CAMPUS AGRESTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

- **Art. 1**° Este regulamento fixa as normas para a inserção e o registro de atividades complementares como carga horária do curso de Engenharia de Civil, de acordo com as disposições da legislação federal e dos órgãos deliberativos e executivos da UFPE, especialmente a Resolução CCEPE n° 12/2013.
- **Art. 2**° Serão creditadas no histórico escolar dos estudantes, como atividades complementares, mediante os procedimentos descritos neste Regulamento, as atividades de pesquisa, extensão, monitoria, estágios não obrigatórios, bem como os casos especificados nos incisos a seguir:
- I Participação em comissão coordenadora ou organizadora de eventos acadêmicos ou científicos, promovidos por instituição de ensino superior, ou entidades científicas ou profissionais;
- II Participação como ouvinte em cursos, congressos, encontros, seminários e assemelhados;
- III Apresentação de trabalhos técnico-científicos em cursos, congressos, encontros, seminários e assemelhados;
- IV Atividades de representação discente junto aos órgãos da UFPE e outros, de interesse público, mediante comprovação de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de participação efetiva durante o seu período de realização;
- V Ficam excluídas as atividades de prestação de serviços que envolvam remuneração e outros.

Parágrafo único – As atividades acadêmicas (bolsistas e voluntários) a que se refere o caput deste artigo são: Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), Programa Institucional de Bolsa de Extensão (PIBEX), Bolsa de Incentivo Acadêmico (BIA), Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI), Programa Integrado de Pesquisa, Ensino e Extensão (PIPEX), Empresas Júnior, entre outros Programas de desenvolvimento profissional com atividade na área de formação do estudante, bem como demais bolsas acadêmicas desenvolvidas no âmbito da UFPE ou agências de fomento.

- **Art. 3**° Os procedimentos para a creditação de atividades complementares de pesquisa, extensão, monitoria, estágios não obrigatórios, bem como de atividades acadêmicas no âmbito da UFPE, no histórico escolar do estudante, observarão as etapas a seguir:
- I-O professor deve cadastrar a atividade acadêmica da UFPE, da qual participará o estudante, junto à próreitoria competente;
- II O estudante deve participar das etapas previstas na atividade, com acompanhamento sistemático do professor ou supervisor;
- III O estudante deve, ao término de sua participação na atividade até o último semestre letivo do curso, solicitar, mediante requerimento, a creditação no histórico escolar, dirigida a Coordenação do Curso, acompanhada de declaração/certificado de conclusão da atividade emitida pela pró-reitoria responsável pelo evento;
- IV A Coordenação do Curso, após apreciação da solicitação, registrará, no sistema de gestão acadêmica vigente, a creditação da atividade complementar, especificando a sua categoria.

- § 1° As atividades de representação discente serão comprovadas mediante cópia das atas das reuniões ou certidões expedidas pelo órgão responsável.
- § 2º Casos omissos deverão ser avaliados pelo Colegiado do Curso.
- **Art. 4**° Para as atividades mencionadas nos incisos I, II, II e IV do artigo 2°, quando realizadas fora do âmbito da UFPE, o documento comprobatório deverá ser emitido pelo órgão ou entidade responsável pelo evento, observando-se o procedimento descrito nos incisos III e IV do artigo 3°.
- **Art.** 5° Cada requerimento de creditação deverá ser acompanhado de documentos comprobatórios para a carga horária total de 60 (sessenta) horas, podendo as atividades complementares serem integralizadas em quaisquer atividades descritas no artigo 2°.
- § 1º A creditação da carga horária dar-se-á conforme expresso na declaração/certificado da atividade validada referente às atividades complementares, indicada no perfil do curso ao qual o estudante esteja vinculado.
- § 2º A carga horária será contabilizada, no sistema de gestão acadêmica vigente, como "carga horária livre" (atividades complementares).
- § 3º No caso de uma atividade não alcançar a carga horária mínima para creditação, poderá ser somada a outra de mesma natureza ou correlata, devendo ser o fato anotado no sistema de gestão acadêmica vigente no campo das descrições da atividade.
- § 4° O requerente responderá por documentos que não correspondam à realidade, inclusive criminalmente.
- **Art.** 6° Nos casos em que a atividade puder ser creditada de diferentes maneiras, o estudante deverá escolher a categoria de atividade a ser creditada, somente podendo registrá-la uma única vez.
- **Art. 7**° Das decisões da Coordenação de Curso caberá recurso ao Colegiado do Curso.
- **Art. 8**° Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

REGULAMENTO APROVADO PELO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DE ENGENHARIA CIVIL DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA, CAMPUS AGRESTE, EM SUA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2021, REALIZADA EM 03 DE MAIO DE 2021.

REGULAMENTO APROVADO PELO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA, CAMPUS AGRESTE, EM SUA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2021, REALIZADA EM 07 DE MAIO DE 2021.